



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

Lei Nº 1.102 de 08 de março de 2018

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, *Melchior Naelson Batista da Silva*, no uso das suas atribuições Legais, especialmente a do artigo 71 VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério do quadro efetivo do município, consoante os valores na Tabela I, Anexo I, correspondente a uma jornada de 30 (trinta) horas semanais e os valores na Tabela II, Anexo II, correspondente a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, doravante partes integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O vencimento das demais classes e níveis obedecerá aos termos do parágrafo único do artigo 57 da Lei Nº 784/2010.

Art. 2º - Os proventos de Aposentadoria e as Pensões dos dependentes dos profissionais do magistério serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, nos termos do art. 1º e demais normas pertinentes a espécie.

Art. 3º - O reajuste terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, em 08 de março de 2018.

MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.